



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

03
Expedito Oficial Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 698.898.994-91

PROJETO DE LEI Nº 04/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho e da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Mangueira - Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal e proteção integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, será feito através de Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização, Habitação e Saneamento, assegurando a todas elas o tratamento digno e o respeito à liberdade e a convivência Familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.097/0001-58

02
Eduardo Alencar Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 898.234.994-91

ar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Atenderá a família aos preceitos contidos nos Capítulos IV, do Título IV, da Lei Orgânica do Município, observando-se ainda os Dispositivos dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 5º - Fica criado ^{significa} o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA - como órgão deliberativo controlador e fiscalizador das ações Governamentais e não-Governamentais com a Criança e o Adolescente em todos os níveis, em observância ao Art. 227 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - Formular política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ^{JA MAIS ATENÇÃO} fixando prioridade para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

03
Expedito *Alcides Mangueira Diniz*
Prefeito Municipal
CPF 338.234.994-91

II - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao atendimento, promoção e defesa destes, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração dos Projetos de Lei dispendo sobre a proposta orçamentária em cada Exercício Financeiro, no que concerne a planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Finalizar esta execução;

IV - Expedir ^{mandar} resoluções normativas acerca de matérias de sua competência, especialmente sobre a coordenação, controle e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter intercâmbio com entidades Federais, Nacionais, Estaduais e privadas que atuem na promoção e na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Incentivar a promoção de seminários, debates e campanhas promocionais de conceituação, sobre todos os assuntos de sus competência;

VII - Manter permanente atendimento com os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e encaminhar sugestões para elaborações de Leis que beneficiem a Criança e ao Adolescente no âmbito do Município;

VIII - Receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligências, omissão, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão de que forem vítimas;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

04
Epedito *Aldeci Mangueira Diniz*
Prefeito Municipal
CPF 898.234.994-91

a crianças ou Adolescentes;

IX - Cadastrar e registrar as entidades da sociedade Civil e os movimentos Populares que tenham por objetivo a promoção, o atendimento e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto executar no Município, no que concerne à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por oito (08) membros com mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma recondução. *releitor*

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal, é guardada a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais indicados equitativamente pelo Município e por Representantes de Repartição Popular. x

§ 2º - A representação Popular será formada por entidades não-governamentais e movimento popular, indicado os seus representantes mediante documento assinado por todos os dirigentes das entidades legalmente constituídas e regularmente em funcionamento neste Município.

§ 3º - A escolha dos representantes das entidades não-governamentais deverá ser mediante assembleias próprias para esse fim na hipótese de omissão em Estatutos desta e esse respeito.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

05
Epidio Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 938.234.994-91

§ 4º - A cada membro do Conselho indicado pelas entidades governamentais e não-governamentais existirá um respectivo suplente escolhido da mesma forma que os Titulares.

§ 5º - Os representantes dos Órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, entre as pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos Órgãos ou entidades, no prazo de dez (10) dias contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 6º - Os representantes dos Órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão seu mandato vinculado ao mandato executivo.

Art. 8º - Competirá ao Prefeito Municipal receber para nomeação os nomes dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal, cabendo-lhe proceder a nomeação e solenidade de posse dos membros.

Art. 9º - As nomeações e exonerações dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, através de Atos normativos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer membro Conselheiro de órgão governamental e não-governamental será convocada o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Por decisão do Colegiado, a destituição de qualquer Conselheiro poderá ocorrer por infringência dos dispositivos Legais e/ou regimentais, bem como, por solicitação expressa de mais de 50% (Cinquenta por Cento) das entidades cadastrais na forma da presente Lei.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

06
Cepedito Alderici Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva;
- IV - Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em eleição aberta pela maioria dos Membros do Conselho, para mandato de (um) 01 ano, permitida uma reeleição.

Art. 12º - As normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovados pelos Conselheiros, 60 (sessenta) dias após o encaminhamento de minuta do Projeto das atividades cadastradas, para que essas apresentem suas sugestões e finalmente homologado por decreto Municipal.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º - O Conselho Municipal exercerá rigorosa fiscalização sobre aplicação dos Recursos de que trata a Lei Orgânica do Município, bem como, sobre todos os outros que lhe forem destinados a zelar pela efetiva observância das diretrizes estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - Os recursos Financeiros destinados pelos Poderes Públicos, pelos Contribuintes de Impostos da renda, ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, constituirão o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FUMIA, que fica criado nos termos da presente Lei pelo Conselho Municipal observando-se ao estabelecimento por dispositivos pela Lei Federal nº 8.069/13 de Julho de 1990.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

07
Espedito Aldeci Mangueira Dintz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91

CAPÍTULO I

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal para a Criança e ao Adolescente - FUMIA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado ou pela União;

II - Receber e registrar valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis e de imposições de penalidades administrativas previstas pela Lei nº 8.069/90.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio ou por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ao Fundo;

IV - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados sob determinações oriundas do Conselho Municipal, com base em critérios pré-estabelecidos em sessão plenária, devendo encaminhar ao Executivo o Plano de Aplicação e prestação de contas deste recurso.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Fica criado no Município de Santana de Mangueira-PB, o Conselho Tutelar Municipal, composto de 05 (cinco)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

08
Espedito Aldet Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91

Membros e igual número de suplentes, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, com atribuições de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Funcionará o Conselho tutelar municipal nas instalações da sede própria da Prefeitura, destinada mediante Decreto Municipal;

§ 2º - Reunir-se-ão na forma estabelecida em seu Regime Interno.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar Municipal será aprovada pela maioria dos membros titulares e publicação por meio de resolução do Conselho, sendo ato desta natureza destinado e próprio a formalizar as deliberações do órgão.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16º - As atribuições do Conselho Tutelar Municipal são as mesmas relacionadas no capítulo II do Título V da Lei Federal 8.069/90.

Art. 17º - A competência do Conselho será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar Municipal somente poderão ser previstas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

09
Espedido Alderi Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.984-81

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III-residir no Município;
- IV -dispor, pelo menos, de curso médio ou secundário.

Art. 19º - O processo para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar Municipal, farse-á em conformidade com ao art.139 da Lei Federal nº8.069/90.

§ 1º - A data para realização da eleição com a finalidade de escolher os membros do Conselho Tutelar Municipal será determinada pelo Conselho Municipal, a requerimento do presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 2º - O modelo da cédula para eleição será escolhido' por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recebendo aprovação por parte do juiz da Zona Eleitoral.

§ 3º - Aprovado o modelo da cédula de votação pelo juiz Eleitoral, será a mesma impressa em papel branco, apaco e pouco absorvente, além de a impressão ser feita com tinta preta uniforme de letra, reservando-se o espaço ao lado esquerdo, aos candidatos a membros titulares; e, ao direito, destinado aos candidatos a suplentes do Conselho, ainda destacando-se um pequeno quadrilátero ao lado de cada nome, reservado ao eleitor expressar' a sua vontade de escolha.

§ 4º - A cada sessão eleitoral serão nomeados pelo juiz os integrantes da mesa receptora de votos, cujos nomes serão indicados por cada grupo de 5(Cinco) candidatos a membros titulares e, por mesmo número de candidatos, a suplentes do conselho, procedendo-se da mesma forma quanto a nomeação dos integrantes das mesas receptoras, e das mesas apuradoras de votos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

10
Expedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91

§ 5º - Serão declarados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados para os cargos de membros Titulares do Conselho, assim procedendo para os suplentes, observando se neste caso, do 1º ao 5º lugar, de acordo com a votação obtida com cada um dos concorrentes.

Art. 20º - Concluída a apuração de votos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e os números dos sufrágios recebidos.

§ 1º - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato mais idoso;

§ 2º - Imediatamente, após a apuração de votos e do processo eleitoral, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará, oficialmente, o resultado ao representante do órgão do Ministério Público e ao juiz de Direito da vara da infância e da juventude ou a quem suas vezes fizer.

§ 3º - No mesmo documento de que trata o parágrafo será o representante do Ministério Público, em exercício no juizado da infância, convidado a presidir a solenidade de posse dos eleitos em dez dias após o pleito.

§ 4º - Na hipótese de não comparecimento da autoridade mencionada no parágrafo anterior, presidirá a solenidade o Prefeito Municipal e, ainda na ausência deste, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - Os recursos necessários à execução do processo eleitoral previsto neste capítulo, serão destinados pela Prefeitura Municipal oriundos de seu orçamento próprio a requerimento do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

11
Espedito Almeida
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91
Santana de Mangueira, Paraíba, 19 de Maio de 2010

SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 22º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviços Públicos relevante, estabelecerá prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 23º - Os recursos para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar constarão na Lei Orçamentária.

Art. 24º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder aquela destinada ao funcionalismo Municipal de nível superior, na área de Assistência Social.

Parágrafo Único - Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

SEÇÃO VI
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime de contravenção, que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou ter infringido qualquer dispositivo da Legislação da criança e do adolescente.

Art. 26º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios ou sobrinhos, padastro ou madastras e enteados.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento de que trata



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

12
Espedito Alderi Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 338.234.994-91

este artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público quanto a ação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício em comarca, fórum regional ou distrital.

TÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27º - As medidas de proteção a Criança e ao Adolescente são aplicáveis sempre que direito reconhecido neste e na Lei Federal 8.069/90 forem ameaçados ou violados.

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III - Em razão de sua conduta.

Art. 28º - Para as medidas de proteção levar-se-ão em consideração as necessidades pedagógicas, preferindo-se aqueles que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 29º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 - Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

13
Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 338.234.994-91

- II - Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;
- III - Conselho Tutelar Municipal.

Art. 30º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 31º - São linhas de ação política do atendimento no Município de Santana de Mangueira-PB:

- I - Políticas Sociais básicas;
- II - Políticas e programas de assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviços de identificação e localização dos Pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
- V - Proteção Jurídico-Social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32º - São Diretrizes da Política de Atendimento.

- I - Municipalização do Atendimento;
- II - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- III - Manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

14
Expedito *Expedito* Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF: 338.234.994-91

- IV - Intregação operacional de órgão do judiciário Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização inicial ao Adolescente a quem se atribui autoria do Ato infracional;
- V - Mobilização da opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 33º - As entidades de atendimento no Município de Santana de Mangueira-PB, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativas destinadas às Crianças e aos Adolescentes em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação Familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semiliberdade;
- VII - Internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não governamentais no Município de Santana de Mangueira-PB, deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar Municipal e a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

15
Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 898.234.994-91

e a autoridade judicial competente. ✕

Art. 34º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro do Conselho Tutelar Municipal e a autoridade Judicial da Comarca.

Parágrafo Único - Será negado o registro as entidades que:

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituídas;
- d) tenham em seus quadros pessoas não idôneas.

Art. 35º - As entidades que desenvolvem programas de abrigos e internação deverão obedecer os princípios estabelecidos nos Artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90.

Art. 36º - As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar Municipal.

Art. 37º - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas à União, ao Estado ou ao Município conforme o regime das dotações orçamentárias.

Art. 38º - As entidades que descumprirem as obrigações constantes no artigo 49 da Lei 8.069/90 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes de prepostos terão as medidas constantes no art. 97 da Lei 8.069/90.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

16
Espedito Aldaci Mangueira Dina
Prefeito Municipal
CPF 338.234.994-91

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Para assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão adotadas as seguintes providências:

I - Nos 05 (cinco) primeiros dias à partir da vigência da presente Lei, o poder Executivo designará um grupo de trabalho que terá o prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias para ultimar as providências necessárias do Conselho de Infra-Estrutura básica à sua instalação e funcionamento;

II - No prazo estabelecido no inciso anterior, as entidades da sociedade civil e os movimentos populares que atendam os requisitos desta Lei indicarão seus representantes e respectivos suplentes escolhidos em assembléia;

§ 1º - O grupo de trabalho de que trata este artigo, será composto de forma peritória por três entidades governamentais com a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No sexagésimo dia, a partir da vigência da presente Lei, o Conselho deverá ser instalado elegendo na sessão inaugural o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 40º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Lei, tomarão posse os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ele-



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

17
Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
839.234.994-91

na mesma reunião o seu Presidente e Vice-Presidente, preservando-se a preferência da Idade dos postulares em caso de empate.

Art. 41º - Para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica aberto um Crédito Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser colocado na rubrica do Gabinete do Prefeito.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, Em, 07 de Agosto de 1.997.

ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

Ofício nº135/97

Em, 07 de Agosto de 1997

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Encaminho através do presente, para apreciação dos senhores vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente deste Município, de Santana de Mangueira, estado da Paraíba. Informo aos senhores membros desta Casa Legislativa que tal Projeto deve-se ao fato de determinação do Ministério Público, nos orientado através do Senhor Promotor de Justiça desta Comarca o qual nos fez ciente da necessidade imediata para implantação deste Conselho neste Município.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima consideração.

Cordialmente,

Espedito Adiel Mangueira Diniz
Prefeito Municipal
CPF 838.234.994-91

AO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Vereador: ADELSON PEREIRA DO NASCIMENTO.